



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 5º, inciso III, do Decreto Lei nº 201/67

PROCESSO Nº 01/2023

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 5º e 7º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei 201/67, atribuem à Câmara Municipal, respectivamente, a responsabilidade pelos processos de cassação de mandatos de prefeito e vereador;

No âmbito municipal, não há regras específicas complementares (rito processual/administrativo) ao que está preconizado no artigo 5º do Decreto-lei 201/67 no tocante ao processo de cassação de prefeito e vereador;

A denúncia e denunciante preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 5º, inciso I (primeira parte), do Decreto-lei 201/67;

O denunciado fora devidamente notificado e apresentou, tempestivamente, a defesa preliminar;

Compete à Comissão Processante constituída emitir parecer sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67;

2. DO PEDIDO DE COMISSÃO PROCESSANTE

O denunciante fundamentou seu pedido através de documentos anexos, alegando vários fatos:

2

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

1. NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS REQUERIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL(ART. 4ª ,INCISO III, DO DECRETO LEI Nº 201/67);
2. OCULTAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL QUANTO AS OBRAS EM ANDAMENTO;
3. AUMENTO EXORBITANTE DA FOLHA;
4. RESTOS A PAGAR ULTRAPASSANDO A SOMA DE 5 MILHÕES;
5. ALTOS GASTO NÃO AUTORIZADOS (ART. 4º, INCISO VI, DO DECRETO LEI Nº 201/67);
6. INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE DESPESAS;
- 7.NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE DA IRMÃ;
8. DESCUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS 2022 (ART. 4º, INCISO VI, DO DECRETO LEI Nº 201/67);
9. DESATENDIMENTO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES FEITO PELA CÂMARA;
10. DESCUMPRIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA POR AUMENTO EXORBITANTE DA DESPESA COM PESSOAL;

3. DEFESA PRÉVIA

3.1 PRELIMINARES

O denunciado alegou preliminarmente ausência de comprovação nos autos da infração prevista no inciso Vi, do Art. 4º do Decreto Lei nº 201/64.

A presente preliminar confunde com o mérito da denúncia a ser apurada, devendo ser aprofundado a investigação pela comissão os fatos narrados;

Alega eleição Secreta do Presidente e do Relator da Comissão Processante pelos próprios membros da comissão, alegando nulidade absoluta.

Quanto a este ponto também deverá ser afastada, pois o art. 5, inciso II, do Decreto Lei nº 201/67, aduz o seguinte:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos

3

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alesandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

O Presidente da Câmara apresentou na primeira sessão, sendo lido e decidido pela maioria dos presentes.

Na mesma sessão, foram sorteados os membros da Comissão Processante entre os desimpedidos, os quais os sorteados elegeram o Presidente e o Relator de forma democrática.

Não havendo causa de nulidade absoluta, alegada pelo denunciante.

Alega ainda falha na citação, cerceamento de defesa, ante a ausência da ata da reunião que recebeu a denúncia.

A presente preliminar deverá ser afastada, pois a comissão processante enviou para notificação a denúncia e documentos que a instruiu, conforme a previsão legal do inciso III do art. 5, do Decreto Lei nº 201/67.

3.2 MÉRITO

O denunciado aponta que a denúncia contém justificativas abstratas e menciona fatos genéricos com termos vagos, o que evidencia a necessidade de fato determinado a ser investigado sob pena de nulidade da Comissão Processante;

Alega que todos os fatos narrados tratam de factoides e usurpação de poder, sem de fatos rebater comprovos os fatos narrados na inicial.

4. DELIBERAÇÃO

A Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, delibera pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia, haja visto que o

4

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alesandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

denunciante narrou e juntou documentos mínimos para os fatos narrados, devendo esta comissão aprofundar a investigação.

Em que pesem as alegações contidas na defesa do denunciado, a mesma deve ser recepcionada pela Comissão Processante por preencher os requisitos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.". Portanto, não há por que rejeitar a peça inicial.

Diante do exposto, nos termos do inciso III (última parte) do artigo 5º do Decreto-lei 201/67, dar-se-á o início das instruções.

A comissão processante designar audiência para o dia 25 de outubro de 2023, às 08:30 horas para oitiva das seguintes testemunhas: 1. denunciante Pedro Rawan Meireles Limeira, 2. Testemunhas Jabes Gomes Falcão; Marcelle de Almeida e Silva; Natan dos Santos Neves, Waldemilson de Albuquerque Nunes e Rogério dos Santos Falcão. Ato contínuo Designar como continuação da instrução o dia 27 de outubro de 2023, às 08:30 horas para ouvir as testemunhas: 1. Douglas dos Santos Alverga; Elaine Leite de Araújo, Fábio André Sarinho de Sousa, Severino da Silva; 2. denunciado Leomax da Costa Bandeira.

Ainda requer oficiar a Caixa Econômica Federal para disponibilizar a esta comissão os extratos da conta/convênio da obra do mercado público de Lucena.

Ainda requer auxílio do setor de contabilidade da Câmara Municipal de Lucena para análise e parecer sobre as denúncias narradas sobre o não cumprimento do orçamento e realização de despesas sem autorização legislativa.

Publique-se e intimações necessárias.

Lucena, 18 de outubro de 2023.

5

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alesandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Lucena, 18 de outubro de 2023.

ARNÓBIO MENEZES FRANCO
Presidente

KENNEDY BATISTA DA COSTA
Relator

SEVERINO AMÂNCIO BARBOSA
Membro

6

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br